



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 110/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ROBERTO COLETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 202.710.260/49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 1320, em Soledade/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI-EPP**, inscrito com CNPJ n.º 24170620/0001-37, com endereço comercial Rua Heitor Ferrari Hablich, 189, CEP 85.660-000, terceira parte, município de Dois Vizinhos/PR, neste ato representado por **RAFAEL DE LARA**, inscrito no CPF sob n.º 096/629.339-80, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade **pregão presencial n.º 57/2016**, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

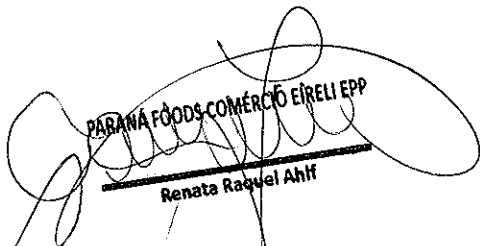
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretarias Diversas.
- 1.2. O **CONTRATADO** fornecerá os produtos, quantidades e valores seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. unitário	Valor total
01	Açúcar Cristal pct 2kg	pct	787,00	R\$ 6,70	5.272,90
02	Arroz Branco Tipo I pcte 5 kg	pct	1.073,00	R\$ 14,93	16.019,89
03	Canjica de milho amarela 500g	pct	491,00	R\$ 2,30	1.129,30
04	Canjiquinha milho 500g	pct	20,00	R\$ 2,37	47,40
05	Farinha de Trigo Integral Pcte 1kg	pct	100,00	R\$ 2,99	299,00
06	Farinha de Trigo Especial Tipo I 5Kg	pct	1.821,00	R\$12,30	22.398,30
07	Feijão Preto Tipo I	kg	4.413,00	R\$ 7,60	33.538,80
08	Lentilha Tipo I 500g	pct	3.706,00	R\$ 7,20	26.683,20
09	Óleo de Soja Refinado 900ml	fr	3.080,00	R\$ 4,05	12.474,00
11	Vinagre tinto 750ml	fr	522,00	R\$ 2,88	1.503,36

- 1.3. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelas seguintes verbas:

Sec. Educação	Gêneros De Alimentação Merenda Escolar	339032990100
Sec. Diversas	Gêneros De Alimentação	339030070000

  
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP  
Renata Raquel Ahlf

  
**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues na diretamente na **Secretaria Municipal da Educação e Saúde** sito na Rua Benjamim Constant , 67, Bairro Centro, Soledade/RS e na **Secretaria Municipal de Assistência Social** sito a Av. Julio de Castilhos, 898, Bairro Centro, Soledade/RS, CEP99300-000.
- 2.2. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma da entrega conforme agendado por cada escola e pelas Secretarias da Assistência social e saúde.
- 2.3. A CONTRADA terá o prazo de 05 (cinco) no máximo após a solicitação para iniciar a entrega dos produtos a contar da ata da emissão da autorização de compra, caso não cumprir será aplicado às sanções cabíveis.
- 2.4. A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos serão realizadas pelas referidas secretarias através de servidor designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIDADE**

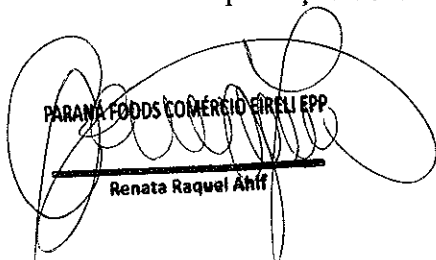
- 3.1. Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.
- 3.2. Para os produtos não perecíveis, fica o CONTRATADO responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em dezembro.
- 3.3. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 10 (dez) subsequente à entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP  
  
Renata Raquel Anfi





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde).

7.2. Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

7.5. Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.


**CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

  
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP  
Renata Raquel Ahlf

  
**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato **terá vigência até o final do exercício de 2016**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

12.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 21 de Setembro de 2016.

*Roberto Coletti*  
**ROBERTO COLETTI**  
Prefeito Municipal em exercício

**CONTRATANTE**  
PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

*[Assinatura]*  
**PARANA FOODS COMÉRCIO**  
**EIRELI-EPP**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

Registrado sob nº 110/16  
Soledade, 21/09/2016  
*[Assinatura]*